



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalcrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Associação linense para Cegos (CREBIM), inscrita sob o CNPJ: 49.683.630/0001-31, situada na avenida: Nilo Noronha, nº656 – ribeiro, no município de Lins, estado de São Paulo, vem através deste, apresentar o regulamento de compras e contratações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art 1º- Este Regulamento tem por finalidade determinar a metodologia a serem levantadas, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da OSC na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art 2º- As compras bens de consumo e a contratações de serviços, atenderão as finalidades Estatutárias e de acordo com as necessidades de cada Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Convênios, pactuados com a Esfera Municipal, Federal e Estadual, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

RECURSOS HUMANOS:

Art 3º- O quadro de funcionários da Associação sempre que possível, será composto de profissionais especializados, contratados para execução de suas atividades técnicas e administrativas.

Art 4º- A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da CLT (consolidação das Leis do Trabalho).

Art 5º-A necessidade da contratação de novos profissionais deverá ser apontada pela coordenação e ou Diretoria dirigido ao presidente da instituição, que autorizará ou não referida contratação.

Art 6º- A seleção de nova contratação será realizada com base em duas fases: 1 avaliação do currículo e 2 da entrevista pessoal.

Art 7º-Todos os contratados deverão seguir os princípios do regimento interno da Associação.

COMPRAS DE BENS DE CONSUMO:

Art 8º- Serão compras que atenda a necessidade da OSC, todavia, serão realizadas mediante a pesquisa de mercado, tendo no mínimo 3 (três) cotações. Sendo acautelado o tipo de produto e a disponibilidade do mesmo.

Art 9º- Na pesquisa de preço não será admitido qualquer uso de critérios que atrapalhe o seu caráter competitivo.

Art 10º - O formulário de pesquisa de preço poderá ser feito através de modelo interno ou solicitado via e-mail/telefone ou em papel timbrado da empresa.

Art 11º- As proposta deverão ser enviadas por e-mail, entregue em mãos ou enviadas por outros meios de comunicação, preferencialmente feitas em papel timbrado ou em modelos que contenham informações sobre o fornecedor e os produtos.

Art 12º- Em caso de compras com vários itens, será levado em consideração o valor total da proposta, devido ao melhor condicionamento, qualidade e compatibilidade dos itens, caso algum fornecedor não tenha um determinado item do orçamento, será apenas desconsiderado o item em questão e o processo de compra continuará.

Art 13º- Em caso de exclusividade de um determinado produto ou não ocorrendo um número mínimo de cotação devido a escassez de fornecedores, o processo de compras não será



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalcrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

interrompido, sendo sujeito aprovação com base em justificativa da exclusividade do produto e/ou autorização do presidente.

Art 14º- Todo processo de compras deverá ser documentado, a fim de facilitar as futuras averiguações do poder público.

Art 15º- As Compras a qual o critério observado não realizado pelo melhor preço deverão ser justificadas e autorizadas pelo presidente.

Art 16º- Para as compras serão avaliados prazo de entrega, qualidade, durabilidade, garantia e assistência técnica, transporte e afins.

SERVIÇO DE TERCEIROS:

Art 17º- Serão serviços prestados que atenda a necessidade da OSC, todavia, serão realizadas mediante a pesquisa de mercado, tendo no mínimo 3 (três) COTAÇÕES; menos serviços essenciais, os quais serão necessários apenas de um orçamento e a justificativa.

Art 18º- Na pesquisa de preço não será admitido qualquer uso de critérios que atrapalhe o seu caráter competitivo.

Art 19º- O formulário de pesquisa de preço poderá ser feito através de modelo interno ou solicitado via e-mail/telefone.

Art 20º- As proposta deverão ser enviadas por e-mail, entregue em mãos ou enviadas por outros meios de comunicação, preferencialmente feitas em papel timbrado ou em modelos que contenham informações sobre o prestador e os serviços a serem realizados.

Art 21º- Em caso de exclusividade de um determinado serviço ou não ocorrendo um número mínimo de cotação devido a escassez de fornecedores, o processo de compras não será interrompido, sendo sujeito aprovação com base em justificativa da exclusividade do serviço e/ou autorização do presidente.

Art 22º- Todo processo de compras deverá ser documentado, a fim de facilitar as futuras averiguações do poder público.

Art 23º- Os serviços a qual o critério observado não realizado pelo melhor preço deverão ser justificadas e autorizadas pelo presidente.

Art 24º- Para as prestações de serviço serão avaliados prazo de entrega, qualidade, durabilidade, garantia e assistência técnica.

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:

Art 25º- Considera por serviços técnico-profissionais especializados atividades de atuação associada à finalidade da OSC Associação Linense para Cegos. Aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando. Entende-se por serviços técnicos especializados:

- I. Recrutamento, treinamento, palestras, monitoria, atividades sociais e aperfeiçoamento de pessoal.
- II. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- III. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- IV. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis ou auditorias;
- V. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE E OFICINA PRÓPRIA

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3522 – 1109 / 99894-7818
Email - admalccrebim@gmail.com CEP : 16.401-340

- VI. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX. Área que envolve as atividades específicas (artística, cultural social, pedagógica e correlacionadas).

A Equipe responsável pela contratação deverá selecionar criteriosamente o Prestador de serviços técnicos especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. Os profissionais técnicos especializados para exercício de programas na área social, de educação e saúde serão adotados duas fases para melhor selecionar os candidatos, sendo elas:

- I. Análise de currículo.
- II. Entrevista.

Paragrafo único: Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam. Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

§1º- Caberá a OSC fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções. Previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Lins, 26 de abril de 2024.